



International Coffee Organization  
Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

WP Council No. 141/06

11 agosto 2006  
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café  
Nonagésima sexta sessão  
25 – 29 setembro 2006  
Londres, Inglaterra

## Projeto de procedimentos para a admissão de observadores

### Antecedentes

1. Atendendo a uma solicitação formulada pelo Conselho em sua 95<sup>a</sup> sessão, em maio de 2006, o Diretor-Executivo preparou um projeto de procedimentos destinado a possibilitar que os Membros examinem a questão da admissão às sessões do Conselho, com o status de observador, de organizações não-governamentais (ONGs).
2. Essas organizações atualmente não estão representadas nas sessões do Conselho. No entanto, a OIC mantém relações de longa data com diversas ONGs e aprecia a valiosa contribuição que elas fazem a seu trabalho.
3. A admissão de observadores às sessões do Conselho é prevista no parágrafo 3<sup>o</sup> do artigo 12 do Convênio (Sessões do Conselho) e na regra 6 (Observadores) do Regulamento da Organização, como segue:
4. Artigo 12, parágrafo 3<sup>o</sup>: “O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações mencionadas no artigo 16 a participar de qualquer de suas sessões na qualidade de observador. Caso tal convite seja aceito, o país ou organização em apreço enviará uma comunicação escrita nesse sentido ao Presidente e, se assim o desejar, poderá em sua comunicação solicitar permissão para fazer declarações ao Conselho”.
5. Regra 6: “O Conselho poderá convidar a enviarem observadores a suas sessões as Nações Unidas, suas agências especializadas, qualquer organização intergovernamental apropriada, qualquer Governo de um Estado que seja Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas, ou qualquer organização que se ocupe de questões relacionadas com o café. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, a não ser por convite deste último. A convite da Presidência da Junta Executiva ou da Presidência de um grupo de trabalho do Conselho, os observadores poderão assistir a certas reuniões da Junta Executiva ou do grupo de trabalho de que se trate”.
6. Adicionalmente, o artigo 37 do Convênio (Consultas e cooperação com as organizações não-governamentais) dispõe que “sem prejuízo do disposto nos artigos 16, 21 e 22, a Organização manterá elos com as organizações não-governamentais apropriadas que se ocupam do comércio internacional de café e com peritos em assuntos cafeeiros”.

### Ação

Convida-se o Conselho a apreciar o projeto de procedimentos para a admissão de observadores e, se apropriado, a aprová-lo.

## **PROJETO DE PROCEDIMENTOS PARA A ADMISSÃO DE OBSERVADORES**

Os seguintes procedimentos são propostos:

1. Os países não-membros da Organização que são membros das Nações Unidas ou de quaisquer de suas agências especializadas, as organizações que são parte do sistema das Nações Unidas, as organizações intergovernamentais apropriadas e as organizações que se ocupam do café, os titulares de cargos da OIC (Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos da OIC) e os integrantes da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) poderão comparecer às sessões do Conselho na qualidade de observadores.
2. Será aprovada a admissão de todos os observadores anteriormente admitidos às sessões do Conselho e alistados no Anexo I a sessões futuras do Conselho, a menos que uma objeção a qualquer observador específico seja suscitada. A lista reproduzida no Anexo I será atualizada para incorporar observadores aos quais o Conselho conceda status de observador permanente em sessões futuras.
3. No caso de observadores adicionais de países não-membros, organizações que sejam parte do sistema das Nações Unidas e organizações intergovernamentais, propõe-se que o Diretor-Executivo seja autorizado a convidá-los a participar de reuniões futuras.
4. No caso de outros observadores, incluindo peritos em questões cafeeiras e outras organizações que se ocupem do café, entre as quais organizações não-governamentais (nacionais ou internacionais), eles devem apresentar ao Diretor-Executivo, por escrito ou por email, uma solicitação formal de status de observador, incluindo detalhes de um ponto de contato com um endereço de email, uma declaração de seu interesse em questões cafeeiras e documentação confirmando seu status.
5. A Secretaria submeterá uma lista das solicitações à aprovação do Conselho em sua próxima sessão. As solicitações serão examinadas caso por caso, e o Conselho poderá considerar as seguintes opções:
  - Admissão a uma sessão ou a sessões específicas do Conselho (por exemplo, sessões abertas ou apresentações especiais);
  - Admissão a toda a sessão do Conselho numa ocasião específica;
  - Status de observador permanente para todas as sessões futuras do Conselho.
6. O Diretor-Executivo notificará às organizações que recebam status de observador a data e o local das sessões do Conselho. Os observadores fornecerão ao Diretor-Executivo informações para contato com a pessoa que atuará como ponto designado de contato (incluindo email).

7. Os observadores poderão enviar no máximo dois delegados (um representante e um suplente) ao Conselho e deverão confirmar sua presença ao Diretor-Executivo, antecipadamente e por escrito. Os observadores aprovados que tenham confirmado sua presença no Conselho serão incluídos na Lista de Delegações.
8. Os observadores que desejem fazer uma declaração ao Conselho ou distribuir um documento aos Membros deverão apresentar uma solicitação nesse sentido ao Presidente do Conselho e ao Diretor-Executivo.
9. No caso de declarações ou apresentações das associações da JCSP, propõe-se que elas sejam canalizadas através da Presidência da JCSP ou Governos nacionais.
10. Todos os documentos da OIC (com exceção dos de distribuição limitada) serão disponibilizados aos observadores no site da OIC ([www.ico.org](http://www.ico.org)), e os observadores receberão conjuntos de documentos para o Conselho (excluindo documentos de distribuição limitada) ao fazerem suas inscrições.
11. As reuniões da Junta Executiva são abertas aos Membros da OIC, e as reuniões da JCSP são abertas às associações do setor privado. A presença de observadores aprovada pelo Conselho para essas reuniões deverá ser confirmada antecipadamente com os Presidentes desses órgãos e com o Diretor-Executivo.

**Lista de países e organizações que atualmente gozam do status de observador permanente:****Países não-membros**

África do Sul	Cingapura	Laos, RDP	Romênia
Arábia Saudita	Coréia	Líbano	Serra Leoa
Argélia	Croácia	Líbia	Sérvia, República da
Argentina	Egito	Macedônia	Síria
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Malásia	Sri Lanka
Austrália	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belarus	Fiji	Maurício	Timor-Leste
Belize	Guiné-Equatorial	Mianmar	Trindade-e-Tobago
Botsuana	Iêmen	Moçambique	Tunísia
Bulgária	Irã	Nepal	Turquia
Camboja	Islândia	Nova Zelândia	Ucrânia
Canadá	Israel	Omã	Uruguai
Chile	Jordânia	Paquistão	
China	Kuwait	Peru	

**Organizações intergovernamentais (sistema das Nações Unidas)**

Centro de Comércio Internacional (CCI)  
 Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)  
 Grupo Banco Mundial  
 Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)  
 Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial – Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUDI - ICS)  
 Organização Mundial do Comércio (OMC)  
 Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)

**Outras organizações intergovernamentais**

Banco Interamericano de Desenvolvimento	Grupo Internacional de Estudos da Borracha
CABI	Grupo Internacional de Estudos do Cobre
Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste	Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco
Comitê Assessor Internacional do Algodão	Instituto Internacional do Desenvolvimento Sustentável
Conselho Internacional de Grãos	Liga dos Estados Árabes
Conselho Internacional do Azeite	Organização Africana e Malgaxe do Café (OAMCAF)
Fundo Comum para os Produtos Básicos	Organização Interafricana do Café
Fundos Internacionais de Compensação pela Poluição do Petróleo	Organização Internacional da Madeira Tropical
Grupo de Estados da África, do Caribe e do Pacífico	Organização Internacional do Açúcar
Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento	Organização Internacional do Cacau
	Secretariado da Comunidade Britânica

**Outras organizações que se ocupam do café**

Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD)

Código Comum para a Comunidade Cafeeira (4Cs)

Instituto de Estudos Cafeeiros, Universidade de Vanderbilt

Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) – Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)

**Titulares de cargos da OIC**

Presidentes e Vice-Presidentes de órgãos da OIC (por exemplo, Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP), Comissão de Estatística, Conferência Mundial do Café), integrantes da JCSP